



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CREENCIAMENTO Nº 001-2024

*Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cocos-BA, para fins de atendimento em nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.*

## PROCESSO

## DE

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## N.º 133 -2024

<i>Credenciado</i>	<b>Tauayne Messias da Cunha</b>
<i>Especialidade</i>	<b>Farmacêutica</b>
<i>Homologação</i>	<b>23 de Agosto de 2024</b>



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CRENCIAMENTO Nº 001-2024

### DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cocos-BA, para fins de atendimento em nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.

### DAS PUBLICAÇÕES

Considerando as exigências legais e provenientes das jurisprudências foram realizadas publicações do Edital de Credenciamento, conforme abaixo, com vistas à ampliação do horizonte de possíveis Credenciados:

Veículo de Publicação	Edição	Página	Data
Diário Oficial do Município - DOM	3217	04	19/04/2024
Diário Oficial da União - DOU	77	188	22/04/2024
Jornal À Tarde		B1	19/04/2024

### DAS PARCIAIS

Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 001-2024 e que atendam as exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município procede com o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia o interessado a prestar os serviços de saúde em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.

### DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e com o processo TC 008.797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, proveniente da Decisão n.º 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.

**DO CRENCIAMENTO - PARCIAL**

**18ª**

**Inexigibilidade nº 133-2024**

<b>Credenciado</b>	<b>TAUAYNE MESSIAS DA CUNHA</b>
<b>CPF / CNPJ</b>	082.***.981-75
<b>Endereço</b>	Povoado da Agua do Carmo nº97, Cocos- Bahia CEP: 47680-000
<b>Especialidade</b>	Farmacêutica
<b>Valor Global</b>	R\$ 33.888,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses